



L E I Nº 4.418, DE 16 DE MARÇO DE 2004

“DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de nomeação de Professores junto à Secretaria Municipal de Educação (nas diversas escolas de ensino fundamental).

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, Professores para atenderem as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Língua Inglesa, Educação Física e Agricultura, com vencimento individual e por hora trabalhadas, no valor de R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos), a serem aproveitados e quantificados por área, totalizando 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 3º. Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de seis (06) meses, a contar da assinatura dos mesmos, podendo serem prorrogados por igual período, conforme o previsto no artigo 29, inciso III da Lei Municipal 3.526/99, e de acordo com o artigo 237 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico), com nova redação dada pela Lei Municipal 3.201/97.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico), e os previstos no artigo 30 da Lei Municipal 3.526/99 (Plano de Carreira do Magistério Municipal).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, conforme segue:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03- FUNDEF

2051- Contratações Temporárias

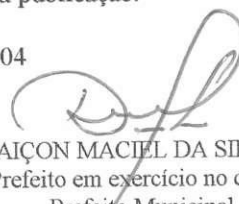
319004.01- Contratação por tempo determinado de Professor Efetivo exercício Magistério (60%)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de março de 2004

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO
Secretário de Administração


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal